



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$		48\$
A 2.ª série . . .	80\$		43\$
A 3.ª série . . .	80\$		43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º do decreto n.º 10.112 de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Decreto-lei n.º 36:745 — Prorroga até 31 de Julho do corrente ano o prazo que o decreto-lei n.º 35:902 concedeu ao Ministro para usar da autorização a que se refere o decreto-lei n.º 31:959 (militares em comissão de serviço nas colónias de Macau e de Timor).

Ministério da Educação Nacional:

Circular aos reitores dos liceus com esclarecimentos ao programa dos 4.º e 5.º anos de Ciências Físico-Químicas.

João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caetano da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — Daniel Maria Vieira Barbosa — Manuel Gomes de Araújo.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção Geral do Ensino Liceal

Secção Pedagógica

Circular n.º 1:464

Livro n.º 29, n.º 22 (69)

Esclarecimentos ao programa dos 4.º e 5.º anos de Ciências Físico-Químicas

Aos Ex.ªs Reitores dos Liceus. — Para se conseguir a necessária uniformidade na aprendizagem da matéria dos programas da disciplina de Ciências Físico-Químicas do 3.º ano liceal foram já publicadas as respectivas instruções (circular n.º 1:452, publicada no *Diário do Governo* n.º 296, 1.ª série, de 22 de Dezembro de 1947).

Reconhece-se agora que, para a consecução da mesma finalidade, só haverá vantagem em trazer ao conhecimento de V. Ex.ª as normas orientadoras do ensino da mesma disciplina nos 4.º e 5.º anos.

Não deverá causar estranheza a circunstância de, no que se refere, por um lado, ao 4.º ano e, por outro, ao 5.º, se repetirem considerações já feitas, quer a propósito do 3.º ano, quer a propósito do 4.º. Com efeito, durante o ano lectivo decorrente, o programa de Ciências Físico-Químicas é inteiramente novo para os alunos que frequentam o 3.º e o 4.º anos, e este facto dá-se em virtude da inclusão do 3.º ano no 2.º ciclo, conforme o plano de estudos do Estatuto do Ensino Liceal. Deste modo, a distribuição das matérias do programa nesses dois anos é, em parte, a mesma: propriedades dos sólidos e fluidos, óptica e acústica. E também, em virtude da adaptação à constituição do actual 2.º ciclo, o capítulo das Ciências Físico-Químicas intitulado «Calor» é comum aos programas dos 4.º e 5.º anos liceais.

Nesta conformidade se publicam, para os devidos efeitos, as seguintes normas:

4.º ano

A) Considerações gerais

O estudo das Ciências Físico-Químicas neste ano é de iniciação, e por isso mesmo os conhecimentos a ministrar aos alunos serão extremamente simples e quase exclusivamente experimentais.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto-lei n.º 36:745

Tendo-se mostrado insuficiente o prazo fixado no decreto-lei n.º 35:902, de 11 de Outubro de 1946;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É prorrogado até 31 de Julho de 1948 o prazo que o decreto-lei n.º 35:902, de 11 de Outubro de 1946, concedeu ao Ministro da Marinha para usar da autorização a que se refere o decreto-lei n.º 31:959, de 4 de Abril de 1942, mandado aplicar pelo decreto-lei n.º 32:684, de 20 de Fevereiro de 1943, aos militares que nessa data se encontravam em comissão de serviço nas colónias de Macau e de Timor.

Art. 2.º Este decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Fevereiro de 1948. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellia de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira —